

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procurador-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

Edição nº 1960

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....2

Boletins de Pessoal.....2

Súmulas de contratos.....2

Licitações.....3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....4

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....6



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM Nº 254/2016

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a Portaria n.º 2260/2016, que removeu, a pedido, o Dr. JOÃO FRANCISCO CKLESS FILHO, ID n.º 3437582, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Lajeado, de entrância intermediária, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeira do Sul, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Lei Estadual 6.536/73 (Port. 2743/2016).

DESIGNAR

- o Promotor de Justiça Dr. JOÃO FRANCISCO CKLESS FILHO para, em caráter excepcional e temporário, com prejuízo das funções ordinárias e sem ônus para o Estado, atuar no 1º Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeira do Sul, a contar do dia 18 de agosto de 2016 até 31 de dezembro de 2016 (Port. 2744/2016).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 2745/2016

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

Determinar, o **ADITAMENTO** da Portaria Nº **2480/2016**, publicada no DEMP em 13/07/2016, para constar, ainda, os fatos descritos nos documentos SPU.PR.00718.00094/2016-0 e RD.01500.00026/2015, às fls. 349-351 do expediente SPU.PR.01055.00065/2016-9.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

BOLETIM Nº 255/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

CONVERTER

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 01 (um) mês de licença-prêmio, não fruída, da servidora ANELISE VOLKWEIS, Assistente de Promotoria de

Justiça, ID n.º 3429040, registrada no Boletim n.º 232, publicado no DEMP de 13/05/2005, referente ao quinquênio de efetividade de 06/04/2000 a 04/04/2005, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 29/07/2016 – PR.00887.00033/2016-3 - Port. 2721/2016).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, da servidora ANELISE VOLKWEIS, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3429040, registrada no Boletim n.º 218, publicado no DEMP de 11/05/2010, referente ao quinquênio de efetividade de 05/04/2005 a 03/04/2010, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 29/07/2016 – PR.00887.00033/2016-3 - Port. 2722/2016).

- em tempo dobrado de serviço, somente para fins de vantagens, 03 (três) meses de licença-prêmio, não fruída, da servidora ANELISE VOLKWEIS, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3429040, registrada no Boletim n.º 207, publicado no DEMP de 15/05/2015, referente ao quinquênio de efetividade de 04/04/2010 a 02/04/2015, em conformidade com a lei n.º 10.098/94 (Requerido em 29/07/2016 – PR.00887.00033/2016-3 - Port. 2723/2016).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, BRUNA DE LIMA DIAS, para exercer o cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o segundo (2º) lugar na Lista de Classificação da Região Sul (Port. 2740/2016).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, MARIA CAMILA AZEVEDO BARROS, para exercer o cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o primeiro (1º) lugar na Lista de Classificação da Região do Vale do Taquari (Port. 2741/2016).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, LUCAS OLIVEIRA MACHADO, para exercer o cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o segundo (2º) lugar na Lista de Classificação da Região de Porto Alegre (Port. 2742/2016).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO CO 32780 PROCESSO Nº 1325-0900/16-7

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A;
OBJETO: manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, na plataforma vertical instalada no prédio sede deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul de Teutônia/RS; **VALOR MENSAL:** R\$ 550,00;
VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto durar a garantia; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 02 de agosto de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de agosto de 2016.
CARLOS ALBERTO DA CUNHA UMSZA,
Diretor-Geral, em substituição.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1960

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
 PROCESSO Nº 1326-0900/16-0
 CO. 32799**

CONTRATADA: CP ELETRÔNICA LTDA.; **OBJETO:** Aquisição de dois kits/placas para supervisão remota dos dois Nobreaks Top 24250, instalados na Sede Administrativa deste Ministério Público; **VALOR TOTAL:** R\$: 5.900,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza das Despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.30 Rubricas 3931 e 3013; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 02 de agosto de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de agosto de 2016.
CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,
 Diretor-Geral em substituição.

**SÚMULA DO CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ Nº 075/2016
 PROCESSO Nº 1233-09.00/16-5
 DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

CONTRATADA: COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG; **OBJETO:** prestação de serviços de diagramação, impressão, digitalização, leitura de dados e elaboração de relatórios gerenciais, referentes às provas do XLVIII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Rio Grande do Sul; **VALOR TOTAL:** R\$ 62.906,18; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3910; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 11.389/99; **RATIFICAÇÃO** em 08 de julho de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 UAJ Nº 070/2016
 PROCESSO Nº 1016-09.00/16-3**

O **DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, retifica a cláusula sétima do ajuste, para fazer constar que a data de início da vigência contratual é 28 de agosto de 2016, e não como constou. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO N.º 1143-09.00/16-9
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/16**

No dia 30 de junho de 2016, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio

Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa MARTA REGINA DA SILVA ALMADA - EPP vencedora dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO
37	Cimento	40	Saco 25kg	Votoran	R\$ 19,80
42	Brita	50	Saco 25 kg	Brita-saco	R\$ 4,00
43	Aditivo para argamassa e rebocos	6	Bombona 1 kg	Herr	R\$ 5,95
45	Rejunte cinza ou branco	20	Saco 1 kg	Colafix	R\$ 2,24

VALIDADE: 12 (doze) meses ; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n.º 13.191/09 e n.º 11.389/9, pelos Provimentos PGJ/RS n.º 40/04, n.º 47/05 e n.º 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS N.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42434/03; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

Aviso de Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 64/2016 (Processo n.º 1249-09.00/16-3) **Tipo:** Menor Preço por item. **Objeto:** Registro de preços para prestação do serviço de confecção e fornecimento de placas em metal e placas em metal com moldura em madeira, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 18/08/2016, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 18/08/2016 às 14 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** e-mail, licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.
LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA,
 Pregoeiro.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N.º 136/2016

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00717.00038/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Arvorezinha por Graziela Da Rocha Vaughan Veleza - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Arvorezinha com a finalidade de investigar possível ato de improbidade administrativa relativo ao serviço de transporte escolar contratado pelo Município de Arvorezinha entre os anos de 2009/2012. Investigados: Cleomar Bertocelli, José Odair Scorsatto, Lorivan Merlin e Município De Arvorezinha. Local do Fato: Arvorezinha.

IC 00788.00057/2014 instaurado na Promotoria De Justiça De Guaporé por Laerte Kramer Pacheco - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Guaporé com a finalidade de apurar possível fraude no Concurso Público de Montauri referente ao Edital nº 02/2013. Investigado: Pontua Concursos. Local do Fato: Montauri.

IC 00935.00017/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de Objeto: apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado pela farmácia municipal de Alvorada Investigado: Município De Alvorada. Local do Fato: Alvorada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,
Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público.
De acordo,

FABIANO DALLAZEN,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00716.00020/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Arroio Grande por Cristiane Maria Scholl Levien - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Arroio Grande com a finalidade de apurar irregularidades no estabelecimento Matheus Medeiros ME, situado na Rua Joaquim Manoel Soares Carriconde, nº 477, no município de Arroio Grande. Investigados: Matheus Medeiros e Matheus Medeiros ME. Local do Fato: Arroio Grande.

IC 00716.00019/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Arroio Grande por Cristiane Maria Scholl Levien - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Arroio Grande com a finalidade de apurar irregularidades no estabelecimento Marcelo Cristiano Adures Putrick ME, situado na Rua João de Deus Pacheco, nº 196, no município de Arroio Grande. Investigados: Marcelo Cristiano Adures Putrick ME e Marcelo Cristiano Adures Putrick. Local do Fato: Arroio Grande.

IC 00909.00007/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tapera por Marisaura Inês Raber Fior - Promotora De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tapera com a finalidade de Apurar a existência de construção em área com risco de desmoronamento ou deslizamento, além de possíveis quedas de árvores, bem como verificar eventual omissão por parte do Município de Tapera em ajuizar a competente ação demolitória. Investigado: Município De Tapera. Local do Fato: Tapera.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Agosto de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,
Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.
De acordo,

FABIANO DALLAZEN,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

Inquérito Civil 01631.000.524/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE em 02/08/2016 por Rossano Biazus com a finalidade de O produto possui registro no Ministério da Agricultura como fábrica de produtos gordurosos, porém é comercializado como remédio

Investigado(s): Óleo de Avestruz Brasil . CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Agosto de 2016.

CAROLINE VAZ,
Coordenadora do Cao de Defesa do Consumidor.

De acordo,
FABIANO DALLAZEN,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00732.00027/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Camaquã por Camile Balzano De Mattos - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Camaquã com a finalidade de APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES EM DESACORDO COM AS LICENÇAS DE OPERAÇÕES OBTIDAS Investigado: Edison Rozales De Oliveira. Local do Fato: Camaquã.



IC 00732.00029/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Camaquã por Camile Balzano De Mattos - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Camaquã com a finalidade de Apurar possível dano ambiental decorrente do suprimento de vegetação nativa composta por Salso e Sarandi, em área de preservação permanente, dentro do leito do Rio Camaquã, em Cristal/RS, além de provável extração mineral em desacordo com a licença de operação expedida pela FEPAM. Investigados: Fernanda Ávila Dos Santos Alencastro, Mineração Cristal Ltda e Roberto Andrei Fagundes Alencastro. Local do Fato: Cristal.

IC 00771.00042/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Farroupilha por Claudia Formolo Hendler Balbinot - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Farroupilha com a finalidade de Investigado: Fernande Luiz Menti
Objeto: Destruir ou danificar vegetação nativa em APP
Local: Linha Alencastro, s/n, 3º Distrito, Farroupilha - RS.
Investigado: Fernande Luiz Menti. Local do Fato: Farroupilha.

IC 00771.00043/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Farroupilha por Claudia Formolo Hendler Balbinot - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Farroupilha com a finalidade de Objeto: poluição hídrica
Investigado: LUIZ ANTÔNIO CHIELI, responsável pelo DITRENTOS POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.
Local: Av. Veneza, 385, Bairro Medianeira, Farroupilha/RS.
Investigado: Luis Antonio Chieli. Local do Fato: Farroupilha.

IC 00820.00136/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANO CONTRA A FAUNA - AVES SILVESTRES EM CATIVEIRO NA LOCALIDADE DA RUA CARLOS AMADEU POSTAL, 190, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO GILIARDI SYGEL E COMO O REQUENTE 3º BABM: Gilardi Sygel.
Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00137/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANO EM CONTRA A FAUNA - GALOS "DE RINHA" EM CATIVEIRO, NA LOCALIDADE DA RUA BAHIA, 436, BAIRRO SANTA MARIA, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO ANTONIO EDEMAR SILVA DE ARAÚJO E COMO O REQUENTE. Investigado: Antonio Edemar Silva De Araújo.
Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00138/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - MADEIREIRA, NA LOCALIDADE DA BR 285, KM 170, NO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO, PRÓXIMO À COTRIJAL, TENDO COMO INVESTIGADA MADEIREIRA UNIÃO E COMO O REQUENTE 3º BABM Investigado: Madeira União. Local do Fato: Mato Castelhanao.

IC 00820.00139/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANO CONTRA A FLORA - CORTE DE ÁRVORE NATIVA, NA LOCALIDADE DA RUA SANTOS DUMONT, 395, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO DIEGO BUSATO FERRI E COMO O REQUENTE 3º BABM Investigado: Diego Busato Ferri. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00140/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de ESGOTO - DESTINAÇÃO IRREGULAR, NAS MARGES DA RS 324, NAS PROXIMIDADES DO PARQUE DA ROSELÂNDIA, EDIFICAÇÃO ATUALMENTE UTILIZADA PELA EMPRESA NOVA ERA Investigados: Empresa Via Norte e Vilson Franceschi . Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00141/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de DANOS CONTRA À FLORA - EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - SERRARIA, NA LOCALIDADE DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO, BR 285 KM 170 / COTRIJAL Investigado: Tiago Fibrans . Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00142/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de DANOS À FLORA - CORTE DE ÁRVORES NATIVAS, NA LOCALIDADE DE RUA SERTÃO, 100, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO Investigado: Antonio Jair Da Rosa. Local do Fato: Passo Fundo.

Inquérito Civil 01633.000.070/2015 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE em 02/08/2016 por Ana Maria Moreira Marchesan com a finalidade de PJ Habitação e Defesa Ordem Urbanística encaminha cópia do IC.01202.00072/2015 que versa sobre uma quadra esportiva denominada Arena Park, situada Travessa Emetério Garcia Fernandes, nº 63, bairro Cristo Redentor, nesta capital
Investigado(s): ARENA PARK. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

IC 00861.00043/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul por Érico Fernando Barin - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de "Apurar dano ambiental causado pela edificação da nova Estação Rodoviária de Sinimbu, Rua Flores da Cunha, nº 267, Centro, com construção de aterro para estacionamento situado inteiramente em área de preservação permanente. Investigados: Felipe A. Pick – Epp e Município De Sinimbu. Local do Fato: Sinimbu.

IC 00907.00038/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Soledade com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente da abertura de uma estrada, corte e destoque de vegetação em estágio inicial a médio, em APP, totalizando área de 0,3 hectares, na localidade de Pontão da Boa União, interior do Município de Soledade/RS.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1960

Investigados: Alencar Sandri (arrendatário), brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Vitória Tessaro, 653, ap 402, centro, Marau/RS, inscrito no CPF sob nº 000.202.750-05 e RG sob nº 2043196175 e Valdir Sozo (proprietário), brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Reinoldo Matte, nº 166, na cidade de Marau/RS, inscrito no CPF sob nº 126.101.600/97 e RG sob nº 1019169141.

Local do Fato: Pontão da Boa União, interior de Soledade/RS. IC 00909.00008/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tapera por Marisaura Inês Raber Fior - Promotora De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tapera, com a finalidade de Apurar possível dano ambiental praticado pela Cooperativa Tríticola Taperense Ltda., no Município de Selbach, em razão da excessiva emissão de resíduos, fumaça e poeiras Investigado: Cooperativa Tríticola Taperense Ltda. Local do Fato: Selbach.

IC 00914.00103/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Torres por Márcio Roberto Silva De Carvalho - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Torres com a finalidade de FUNCIONAMENTO DE FÁBRICA DE MÓVEIS SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE Investigado: José Carlos Alves Hendler. Local do Fato: Morrinhos Do Sul.

IC 00914.00104/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Torres por Márcio Roberto Silva De Carvalho - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Torres com a finalidade de FUNCIONAMENTO DE UMA SERRARIA E FÁBRICA DE MÓVEIS SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E APPCI Investigado: Jean Charlston Da Cruz Sousa. Local do Fato: Torres.

IC 00929.00035/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Veranópolis por Lucio Flavio Miotto - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Veranópolis com a finalidade de OBJETO: atividade de refeitório sem licença ambiental INVESTIGADA: Ipacol Máquinas Agrícolas Ltda.

LOCAL: Rua Zelindo Frizon, 257, Distrito Industrial, Veranópolis, RS Investigado: Ipacol Máquinas Agrícolas Ltda Local do Fato: Veranópolis.

IC 00935.00016/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada por Rochelle Danusa Jelinek - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alvorada com a finalidade de Objeto: apurar possível funcionamento irregular de estabelecimento comercial, em razão de não possuir alvarás e licenciamento ambiental devidos para a atividade de frigorífico Investigado: Jvs Frigorífico E Comércio De Carnes Ltda - Me. Local do Fato: Alvorada.

IC.00944.00006/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Porto Xavier por Ecléia Silvani Deuschle - Promotora De Justiça da Promotoria De Justiça de Porto Xavier. Objeto: investigar a prática de intervenção em área de mata nativa do bioma Mata Atlântica, ocorrida na localidade de Linha Seção "D", interior do Município de Porto Xavier/RS. Investigado: Jurandir Rodrigues Da Silva. Local do Fato: Porto Xavier/RS.

IC 00951.00023/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Palmares Do Sul por Greice Ávila Schmeing - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Palmares Do Sul com a finalidade de investigar eventual depósito de lixo em APP, na Rua Alegrete com Rua Miscenas, em Balneário Quintão investigado: Município de Palmares do Sul. Local do Fato: Palmares Do Sul.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Agosto de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00873.00011/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santo Ângelo por Júlio César Maggio Stürmer - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santo Ângelo com a finalidade de OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL DA UNIMED DE SANTO ÂNGELO/RS.

PARTE:HOSPITAL DA UNIMED DE SANTO ÂNGELO/RS.

LOCAL: SANTO ÂNGELO/RS.

Investigado: Hospital Da Unimed De Santo Ângelo. Local do Fato: Santo Ângelo.

IC 01128.00092/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Dos Direitos Humanos De Porto Alegre por Alexander Gutterres Thomé - 7º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Dos Direitos Humanos com a finalidade de AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA ILPI RESIDENCIAL SÊNIOR GOETHE. Investigado ILPI RESIDENCIAL SÊNIOR GOETHE. Local do Fato: Porto Alegre.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Agosto de 2016.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,

Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

AVISO Nº 91/2016

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2016, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos cíveis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00019/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental em face de atividade poluidora sem a devida licença ambiental. Investigado: Luciano Maidana Ody. Local do Fato: Rua Basílio Zorzi, nº. 724, bairro Glória, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1960

IC.00748.00168/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade potencialmente poluidora de suinocultura, sem licenciamento ambiental. Local: Caxias do Sul. Investigado: Antônio Marcio Lopes Lisboa Borges. Representante: Comando Ambiental da Brigada Militar de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00023/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto restauração do corredor ecológico do rio Taquari no território do município de Bom Retiro do Sul. Investigados: Arrozera Taquari Ltda. e município de Bom Retiro do Sul. Local: Rua Borges de Medeiros, nº. 11, bairro Cidade Baixa, Bom Retiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00025/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar restauração do corredor ecológico do rio Taquari no território do município de Bom Retiro do Sul. Investigados: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) e município de Bom Retiro do Sul. Local: Rua Borges de Medeiros, Cidade Baixa, Bom Retiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00117/2009 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental às áreas de preservação permanente do rio Taquari provocado pela eclusa de Bom Retiro do Sul. Investigado: Companhia Docas do Maranhão (CODOMAR) /Administração Hidrovias do Sul (AHSUL) - Eclusa de Bom Retiro do Sul. Local: Bom Retiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00142/2009 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação da mata ciliar do rio Taquari no território do município de Bom Retiro do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00164/2009 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da

promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação da mata ciliar do rio Taquari no território do município de Bom Retiro do Sul. Investigados: Naldir Ferreira e município de Bom Retiro do Sul. Local: Rua São Manoel, em Bom Retiro do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00026/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Acilda Weismann e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00027/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00029/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Ari Mugger e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00034/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação da mata ciliar do corredor ecológico rio Taquari, na extensão de 22 metros da área de sua ocupação do Galmir Hilgert, no município de Arroio do Meio. Investigados: Galmir Hilgert e município de Arroio do Meio. Local: Rua Presidente Vargas, Bairro Aimoré, município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00034/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do



corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Lourdes Rheinheimer e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Norte, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00034/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Jorge Alfredo Siebenborn, Leandro Luis Ströher. Investigados: Jorge Alfredo Siebenborn, Leandro Luis Ströher e município de Cruzeiro do Sul. Local: Bairro Glucostark, Rua Emilio Treter Sobrinho, município de Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00072/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Bruno Closs, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Bruno Closs, município de Arroio do Meio, Rua Campo Sales, nº. 1003, Bairro Navegantes, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente e determinou o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00072/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigado: Bazílio Gaspar, município de Arroio do Meio, Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00083/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Daniel Faleiro Porcela, município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00084/2010 encaminhado por Designação

Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Alípio Matte, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Alípio Matte e município de Arroio do Meio. Local: Rua Campo Sales, nº. 1401, Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00087/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Angelina dos Santos, município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00088/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Geovane Lindomar Lopes, município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00089/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Rosalina Elegeda, município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00108/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Cruzeiro do Sul/RS. Investigados: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) e município de Cruzeiro do Sul. Local: Rua São Gabriel, nº. 23, Centro, Município de Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para



que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00112/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: José Koch e município de Arroio do Meio. Local: Passo de Corvo - Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00113/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: herdeiros Thomas e município de Arroio do Meio. Local: Cascalheira - Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00114/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Juarez Schuth e município de Arroio do Meio. Local: Cascalheira - Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00115/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Eliseu Irineu Horst e município de Arroio do Meio. Local: Cascalheira - Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00119/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Ademar Rosa da Silva e município de Arroio do Meio. Local: Rua Campos Sales, nº. 12, Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do

expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00127/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: João Ernani Schmitz e município de Arroio do Meio. Local: São Caetano – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00128/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Hedoldo Hunther e município de Arroio do Meio. Local: São Caetano – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00129/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Clarice Kortz Prass e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00130/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Elemar Schmitz e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00131/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Elemar Schmitz e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio



Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00132/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigado: José Koch, município de Arroio do Meio, Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00132/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Elemar Schmitz e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00133/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Darci Hunther e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00134/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Darci Hüher e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00135/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Sônia Nilson, Marisa Sträher e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do

Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00136/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Ivone Scherer e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00137/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: João Delmar Schmitz e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00138/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Breno Schmitz e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00139/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Erno Schmitz e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01342.00140/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Avelino Lanzini e município de Arroio do Meio.



Local: Palmas – Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00148/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado Arnaldo Lohmann, no município de Arroio do Meio. Investigados: Arnaldo Lohmann e município de Arroio do Meio. Local: Palmas - Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00150/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado Wanda Lohmann, no município de Arroio do Meio. Investigados: Wanda Lohmann e município de Arroio do Meio. Local: Palmas - Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00155/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Decio Schnack e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00159/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Marco Prediger e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00163/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Antonio Mallmann, no território do município de Cruzeiro do

Sul. Investigados: Antônio Mallmann e município de Cruzeiro do Sul. Local: Rua Rubens Feldens, s/n, Vila Zwirtes, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00163/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Guinter Schneider e município de Arroio do Meio/RS. Local: Cascalheira, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00172/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Albano Jung e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00173/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Ilson Matte e município de Arroio do Meio/RS. Local: Palmas Baixo, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00195/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Adelino Hilgert e município de Arroio do Meio. Local: Rua Campos Salles, 113, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00205/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação



do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Valmir Moreira da Silva e município de Arroio do Meio. Local: Rua Campos Sales 331, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00249/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da exploração econômica de área de preservação permanente às margens do rio Taquari, no município e comarca de Arroio do Meio/RS. Investigados: Ari Laudino Rosenbach e município de Arroio do Meio. Local: Passo do Corvo/São Caetano/Palmas, Arroio do Meio/RS. Investigados: Ari Laudino Rosenbach. Local: Passo Corvo, Arroio do Meio/RS. Investigado - Ari Laudino Rosenbach. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00260/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Valdir José Delavy, município de Cruzeiro do Sul. Local: Rua Emilio Treter Sobrinho, 115, Centro, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00294/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Cruzeiro do Sul/RS. Investigados: proprietário desconhecido e município de Cruzeiro do Sul/RS. Local: Rodovia RST 130, Bom Fim, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00455/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigado: Olaria Storck & Couto Ltda., município de Arroio do Meio, Bairro São Caetano, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do

expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00457/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Olaria Storck & Couto Ltda., município de Arroio do Meio. Local: Bairro São Caetano, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00474/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Nelson Thomas e município de Arroio do Meio. Local: Bairro Barra da Forqueta, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00475/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Nelson Thomas e município de Arroio do Meio. Local: Bairro Barra da Forqueta, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00476/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Núbia Neusa Bergmann e município de Arroio do Meio. Local: Bairro Barra da Forqueta, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00511/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Ari Noschang, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Ari Noschang, município de Arroio do Meio. Local: estrada geral Passo do Corvo - Arroio



do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00576/2011 **encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari, na área pertencente ao investigado no Município de Cruzeiro do Sul/RS. Investigados: Município de Cruzeiro do Sul e Carlos Zilmar Dutra. Local: Rua Emilio Treter Sobrinho, Bairro Glucostark, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00577/2011 **encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari, na área pertencente ao investigado no Município de Cruzeiro do Sul. Investigados: Município de Cruzeiro do Sul e Elzita Dutra. Local: Rua Emilio Treter Sobrinho, Bairro Glucostark, Cruzeiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a efetiva e devida investigação. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00038/2015 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença de operação. Investigado: Arcângelo Savi - arte estilo móveis Ltda. Local: Linha Burati, interior de Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00035/2015 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto desenvolver atividade sem licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00033/2015 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de desmatamento com uso de fogo na localidade de Linha Solidão, nº 1055, Solidão, em Maquiné/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00942.00007/2012 **encaminhado por Designação Excepcional - João Pedro Togni** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar

eventual dano ambiental em decorrência do corte de três árvores nativas sem a devida autorização do órgão ambiental competente, no município de Planalto, tendo como investigado Nilton José Marmentini. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para que seja dado efetivo e devido cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00942.00019/2011 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental decorrente do corte de 0,2 ha (2.000m²) de mata nativa em formação, fora de APP, sem a devida licença ambiental, na localidade Linha Alvorada, no Município de Planalto, tendo como investigado Pedro Koinaski. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00877.00003/2015 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidades causadoras de poluição ambiental em atividade suinocultora. Investigado: Nerci Luis Johann. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00877.00007/2016 **encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar atividade de serraria sem Licença de Operação. Investigado: José Erni Neuberger. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00349/2014 **encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar deficiência no serviço da linha intermunicipal de ônibus entre os municípios de Guaíba e Eldorado do Sul. Investigado: Expresso Rio Guaíba. Apresentante: Promotoria de Justiça de Guaíba. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00101/2014 **encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Saúde de Porto Alegre ao utilizar os empregados públicos celetistas do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família – IMESF – para cobrir as faltas dos empregados estatutários nas Unidades Básicas de Saúde. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01217.00051/2014 **encaminhado por**



Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto (PEC) apurar ausência de ensino médio na Penitenciária Estadual de Charqueadas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00013/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis atos de improbidade administrativa por infringência aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e impessoalidade, praticado por Alaor Pastoriza Ribeiro (Prefeito Municipal de Arambaré), em Arambaré/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00732.00047/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual descumprimento de licença de operação em face de ruídos e resíduos de tintas propagadas para fora do estabelecimento dos investigados, no município de Camaquã/RS. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00050/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível ocorrência de poluição envolvendo estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, tendo como investigados o Ferro Velho Camaquã Ltda. de propriedade do Sr. Nelceu José Moreira Kurger, residente na Rua Marcelino Champanha, nº 39, Bairro Ouro Verde e o Município de Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00023/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistentes nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 27/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde no estabelecimento comercial "Restaurante meu Cantinho" (Razão Social: Cesar Roberto Seimetz - ME), localizada na Avenida Paraguassú, 2009, Município de Xangri-lá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00757.00005/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar poluição atmosférica oriunda de poeira produzida pela Polimix Concreto Ltda. e Moinhomix. Local: Dois Irmãos. Parte: Adailton Gomes, Polimix e Moinhomix. À unanimidade,

nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00757.00013/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual prejuízo ao Patrimônio Histórico. Local: Dois Irmãos. Partes: Andréia Stoffel (Twins), Ricardo Scholl (Buly Café). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00772.00018/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível dano ambiental por realizar obra potencialmente poluidora sem licença ou autorização expedida pelo órgão ambiental competente na Rua Gaspar Martins esquina com Rua Ângelo Bozetto, Faxinal do Soturno/ RS. Investigado: Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno e Vice Prefeito Dirceu José Casarin. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00773.00011/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Supressão de Vegetação Nativa em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, em propriedade de Valdecir Henz, no município de Alto Feliz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00775.00009/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental, caracterizado pelo uso de fogo em vegetação de origem nativa em uma área de 2.500 m², sem autorização do órgão ambiental competente. Partes: Derli Antonio Garcia da Rosa. Local: Taquaruçu do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00778.00003/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental e dano ao consumidor consistente em realização de atividade de abate irregular de animais, na RS 401, Estrada da Cachoeirinha, General Câmara, RS, tendo como investigado Irace de Souza Albanus. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00778.00004/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental causado pela existência de depósito irregular de resíduos no Município de Vale Verde. À unanimidade, nos



termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00186/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Castorino Deos de Souza. Local: Rua Dr. Luiz Bastos do Prado, nº 1151. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00196/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Kanitar Camboim Martins. Local: Rua Dr. Luiz Bastos do Prado, 1819. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00209/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Ladislau de Oliveira Nunes. Local: Rua Dr. Luiz Bastos do Prado, 2611. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00223/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a deficiência de estrutura física e de falta de profissionais para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional. Local: Gravataí. Investigado: Município de Gravataí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as peças de informação nº PI.00788.00040/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na Prefeitura de União da Serra. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00308/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar denúncia referente ao recebimento de passagens do transporte coletivo para aquisição de produtos em estabelecimentos comerciais - venda acima do valor do produto (passagem recebida por valor inferior à

tarifa), tendo como investigados: Pastelaria do Zé, Mercadão Oba Oba, Fruteira Leonardo Ilha, Tati Presentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00860.00006/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental, consistente no corte de árvores de espécies nativas em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, no ano de 2013, na localidade de Mato Branco, interior de Saldanha Marinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00049/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível ocorrência de degradação ambiental decorrente da construção de três açudes em área de banhado e/ou de preservação permanente, na localidade de Lajeado Pessegueiro, interior do Município de Santa Rosa. Investigado: Nilton Schnepfleitner. Local: Município de Santa Rosa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00045/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a regularidade das atividades que já tenham sido autorizadas com base na Lei Municipal nº 3.957/2015;. Local: Município de Santo Ângelo, RS. Investigado: Município de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as peças de informação nº PI.00872.00011/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar construção de residência sem licença municipal. Local: margem direita do Arroio Itaquinchim, na Rua Guaíba, em frente ao nº 292, Santo Ângelo, RS. Investigado: Douglas Moelmann. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00894.00009/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a existência de problemas estruturais e de prevenção de incêndio nas escolas estaduais existentes na Comarca de São Luiz Gonzaga/RS. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul. Local: Os 8 Municípios que integram esta Comarca de São Luiz Gonzaga. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº



IC.01132.00003/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de São Valério do Sul/RS. Local: Município de São Valério do Sul. Investigado: Município de São Valério do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00894.00020/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto COA nº 223/014/02-12, relatando ocorrência de Poluição Atmosférica. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto planos municipais de saneamento básico. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00139/2006 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa primária e em estado avançado de regeneração em desconformidade com a licença emanada pelo órgão ambiental estadual, no Município de Taquara. Investigado: João Edmar. Local: Rio da Ilha, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00069/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência e supressão da vegetação nativa, com abertura de buracos nos caules de 10 (dez) árvores nativas da espécie Coqueiro-jerivá (*Syagrus Romanzoffiana*), sendo que aplicou agrotóxicos no interior das árvores e ocasionou a morte destas, sem que houvesse licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, na Localidade de Mata Boi, Município de Dom Pedro de Alcântara/RS. Investigado: Jovino Silveira de Aguiar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00025/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar carência de veículo de transporte a serviço do conselho tutelar de Dom Pedro de Alcântara. Investigado: município de Dom Pedro de Alcântara. Local: Dom Pedro de Alcântara. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº

IC.00914.00068/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a utilização de recursos do Programa Farmácia Popular do Brasil sem disponibilizar o serviço à população. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00051/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar se há violação a direito dos consumidores firmatários do abaixo-assinado, decorrente da negativa na prestação de serviços de telefonia fixa, TV a cabo e internet pela empresa NET, em Uruguaiana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00057/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual poluição sonora referente à Escola de Samba Unidos de Vila Isabel, Bairro Santa Isabel, em Viamão/RS. Investigado: Escola de Samba Unidos de Vila Isabel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as peças de informação nº PI.00931.00069/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual ato de improbidade administrativa, em tese, perpetrado pelos investigados na gestão de mão de obra terceirizada, prestada pelo Instituto João Calábria ao Município de Viamão, consistente na ausência de fiscalização do serviço dispensado e na distribuição indevida de funcionários. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00049/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar terceirização irregular nos serviços de informática da Assembleia Legislativa, através da inserção de terceirizados nas atividades rotineiras e permanentes, ao lado de servidores concursados. Representante: Ministério Público do Trabalho. Investigado: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Local: Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00040/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no estabelecimento Vivant Clínica de Saúde Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do



expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00052/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar alienação a particular de bem público afetado. Investigado: Município de Alegrete. Local do fato: Berçário Industrial de Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00225/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as medidas que vem sendo adotadas para garantir o acesso e permanência de crianças e adolescentes portadores de deficiências nas escolas de Xangri-lá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00226/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as medidas que vem sendo adotadas para garantir o acesso e permanência de crianças e adolescentes portadores de deficiência nas escolas do Município de Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00035/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de atividade potencialmente poluidora, em desacordo com a Licença de Operação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00076/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularização definitiva do Ginásio Municipal de Esportes Wilson Mânica. Investigado: Município de Ijuí. Local: Centro, Ijuí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00048/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual insuficiência do serviço de saúde na área da infância e juventude. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00010/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto deposição irregular de lixo, na localidade de

rua Valentin Begotto, perto da Digrepal Distribuidora, no município de Passo Fundo, tendo como requerente o BABM, e como investigado Leandro Figueiro de Almeida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00857.00016/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente - suinocultura -, causando poluição ambiental pelo lançamento de dejetos animais em corrente hídrica, sem licença do órgão ambiental competente. Local: Linha São Gotardo, em Paim Filho/RS. Investigado: Vitorino Zanella Gnoato. Requerente: PATRAM - São José do Ouro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01139.00032/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual irregularidade no funcionamento do Berçário e Escolinha Moranguinho Ltda., localizado no Município de Santa Cruz do Sul, caso o prédio onde instalado o educandário não conte com Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01139.00033/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual irregularidade no funcionamento da Escolinha Pingo de Luz, localizada no Município de Santa Cruz do Sul, caso o prédio onde instalado o educandário não conte com Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01234.00014/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar quanto à tomada de providências pela empresa Hilla Empreendimentos Imobiliários Ltda., representante legal do Sr. José Daniel Valdomir Duarte, para limpeza e manutenção do terreno localizado no Parque do Sol, nesta Cidade, matrícula nº 18269, do Registro de Imóveis desta Comarca. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00003/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a contratação, pela Câmara de Vereadores de Chiapetta/RS, de serviços de comunicação, sem prévia licitação. Investigado: Câmara de Vereadores de Chiapetta/RS, na pessoa de seu



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1960

Presidente, Ênio Alberto Delatorre. Local: Chiapetta/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00009/2011 encaminhado por **Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual irregularidade na cumulação de cargos de vereador e motorista perante o município de Inhacorá nos anos de 2009 e 2010. Investigado: Arnaldo Mariano de Oliveira. Local: Município de Inhacorá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00881.00014/2014 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto inquérito Civil que investiga dano ambiental consistente em abertura de valos em área de lavoura e realização de terraplanagem sem licenciamento ambiental. Investigado: Clésio Migotto. Local: Município de Manoel Viana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00909.00001/2014 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar crime ambiental por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora - poço artesiano - sem licença e/ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Vitor Bento Marasca. Local: Rua Dionísio Lothário Chassot, 125, Tapera/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00008/2010 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atos de improbidade administrativa na rádio municipal no exercício de 2007. Local: Tenente Portela. Partes: Altemir Nelceu de Oliveira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00029/2016 encaminhado por **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a embalagem e comercialização de produto em desacordo com as normas regulamentares. Apresentante: MAPA/RS. Investigada: Caçarola Comércio de Cereais Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00030/2016 encaminhado por **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a embalagem e comercialização de produto em desacordo com as normas regulamentares. Apresentante:

MAPA/RS. Investigada: Nutribaur Alimentos Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00048/2016 encaminhado por **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual fornecimento de produto impróprio para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. Apresentante: CEVS - Setor de Alimentos. Investigado: Comercial de Hortifrutigranjeiros BR Ltda. - EPP. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00063/2016 encaminhado por **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a fabricação de produtos em desacordo com as normas sanitárias, em especial, sem registro na ANVISA. Apresentante: 33ª Promotoria de Justiça da Capital – Defesa da Saúde – MP/SC. Investigado: Laboratório Gileade Lab Ltda. – EPP (Saúde e Sabor). Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00326/2015 encaminhado por **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fornecimento de produtos impróprios para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. Apresentante: CEVS- Setor de alimentos. Investigado: Henrique Eduardo Aliprandini - Frutini. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o as peças de informação nº PI.00829.00007/2016 encaminhadas por **Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na concessão de alvarás de funcionamento, bem como falhas na fiscalização de estabelecimento, pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Porto Alegre. Local: Porto Alegre. Representante: João Batista Arruda Giordano. Representado: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00108/2015 encaminhado por **1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a manutenção de serviço de tele-entulho de coleta de resíduos sólidos, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Franco Alves. Local: Bagé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00745.00005/2015 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa** para



apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na produção, depósito e venda de produtos alimentícios em desacordo com a licença de operação e legislação aplicável. Investigados: Paulo Ferranti – ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00015/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível irregularidade na forma de armazenagem dos produtos oferecidos pela empresa Luis Carlos Ramos – ME, por violação ao artigo 8º, caput, do Código de Defesa do Consumidor. Investigado: Luis Carlos Ramos – ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00800.00009/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar suposto uso de veículos públicos a serviço de interesse particular. Requerente: Anônimo. Investigado: Nilvo Antonio Lago. Local: Pinhal Grande. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00800.00016/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a entrega de área pública, ilegalmente, a terceiro, com o fim de obter dividendos eleitorais. Requerente: Anônimo. Investigado: Nilvo Antonio Lago, ex-prefeito. Local: Pinhal Grande. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00017/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto risco de dano em área de preservação permanente, na localidade da Rua São Lázaro, Bosque Lucas Araújo, nesta cidade, tendo como investigado Helisson Bertholdi Roani e como requente o 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00118/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de danos em área de preservação permanente - deposição de terra em banhado, localizada na rua Manoel Porto Alegre, nº. 34, em Passo Fundo, tendo como requerente o 3º BABM e como Investigada Regina do Amarante. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00942.00014/2013 encaminhado por Designação Excepcional - João Pedro

Togni para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar desmatamento para ampliar a área de plantio de fumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00942.00021/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental decorrente de atividade potencialmente poluidora em desacordo com as normas ambientais vigentes, no Município de Planalto, tendo como investigado Jaime Aschidamini, proprietário da empresa JS Aschidamini Produtos Agrícolas Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00018/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental pela posse ilegal de pássaros silvestres. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00853.00019/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental pelo posse ilegal de pássaros silvestres. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.00922.00042/2012 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a eficiência do atendimento do setor de obstetrícia do Hospital Santa Casa de caridade de Uruguaiana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00922.00022/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar práticas abusivas contra os consumidores da UNIMED - Uruguaiana, consistentes na recusa de atendimento pela indisponibilidade do sistema informatizado e exigência de cheque-caução para prestar atendimentos emergenciais. Investigado: Unimed - Uruguaiana SOC COOP de trabalho médico Ltda. Local: município de Uruguaiana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00017/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de fornecimento de produto (alface) com a utilização imprópria de agrotóxico. À unanimidade, nos termos do voto escrito da



Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00040/2016 encaminhado por **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fornecimento de produto impróprio para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00046/2016 encaminhado por **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fornecimento de produto impróprio para o consumo quanto ao uso de agrotóxico. Apresentante: CEVS-Alimentos. Investigado: Olavo Boettcher. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00094/2011 encaminhado por **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar comercialização de produtos hortigranjeiros com índices e/ou presença de agrotóxicos em desacordo com a legislação. Reclamado: Cia. Zaffari Com. Ltda. Reclamante: De ofício. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00065/2014 encaminhado por **Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na exploração do mobiliário urbano do município de Porto Alegre. Local: Porto Alegre. Representado: ativa sinalização e comunicação Ltda, RSBC rede Sul Brasileira de Comunicação Visual Ltda e Atividade Sul de Sinalização. Representante: Ministério Público. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento do expediente, determinando o retorno dos autos à origem para o aguardo da conclusão do processo de Tomada de Contas Especial instaurado no âmbito do TCE (consoante Decisão n. 2C-0704/2015), resultado que merece ser apreciado pelo agente ministerial da origem. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00935.00034/2014 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Investigado: Município de Alvorada. Local: Alvorada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00009/2012 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a abertura de açude com ação mecanizada,

onde no local há dois açudes recentes e um terceiro mais antigo, todas as áreas de preservação permanente, utilizando água que vem de vertente. Local: Estrada Winck, área rural do município de Estrela. Investigado: Cristiano Eckert (Local: Estrada Winck, área rural do Município de Estrela). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00009/2015 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar comercialização nas escolas de Ensino Médio de Estrela/RS sobre a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores, fato que constitui crime, nos termos do art. 243 do ECA (Lei nº 8.069/1990). Investigados: Escola de Educação Básica Nicolau Mussnich, Escola Estadual de 2º Grau Estrela e Escola Estadual Vidal de Negreiros, Colégio Santo Antônio e Colégio Martin Luther. Local: Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00777.00009/2014 encaminhado por **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental consistente na ampliação, limpeza e abertura de açudes em área de preservação permanente sem autorização e/ou licença do órgão ambiental competente. Investigado: Sérgio Ufniasz. Local: Município de Gaurama. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00009/2015 encaminhado por **1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível desvio de função do servidor do IPAG, Saul Saldanha Júnior, Agente Administrativo II. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00029/2014 encaminhado por **1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar deficiência nas condições do ponto de parada de ônibus na Rodovia RS 020, Parada 88, neste Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00017/2015 encaminhado por **2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual poluição ambiental em descumprimento das condições de licença de operação. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00071/2015 encaminhado por **1º Promotor de**



Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade do funcionamento do estabelecimento denominado Maxi Motel. Investigado: Maxi Motel. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00906.00007/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto extração de pedras (pedreira) sem licenciamento ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00911.00007/2008 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de vegetação nativa dentro e fora de APP, no Município de Riozinho. Investigado: Pedro Luiz Benetti. Local: Município de Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00911.00067/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de vegetação nativa em APP, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: município de Riozinho/RS. Local: estrada Linha Baixa Grande, nº. 600, Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00915.00122/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar denúncia contra o Município de Balneário Pinhal de que os professores de Educação Física estariam se desdobrando no horário, enquanto existe uma lista de aprovados no concurso público nº 01/2012 aguardando nomeação. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00917.00032/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades, no Município de Tiradentes do Sul, quanto ao desvio de funções em relação a Franciele Raquel Guth Klein, concursada como servente de escola e que estaria trabalhando na Secretaria de Saúde; João Roberto Braum, técnico em enfermagem que estaria exercendo função de motorista e servidores concursados para o cargo de serviços gerais, que estariam atuando como operadores de máquinas. Parte: João Carlos Hickmann, Prefeito de Tiradentes do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE**

MARIANO DA ROCHA relatou o [inquérito civil nº IC.00931.00077/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual lesão a direito dos usuários da Defensoria Pública de Viamão, ante a alegação de que não oferece banheiro público aos usuários, tendo por investigada a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [inquérito civil nº IC.00930.00042/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a colocação de crianças e/ou adolescentes em situação de risco pela ausência de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), em relação ao estabelecimento ECIBRAS – Lar da Criança Anne Frank, localizado na Avenida Universitária, nº 16, Jardim Universitário, em Viamão/RS. Investigado: Ecibras – Lar da Criança Anne Frank. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00041/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual fornecimento de produto impróprio para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. Apresentante: CEVS - setor de alimentos. Investigado: Sérgio Gasparetto. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00051/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual fornecimento de produto impróprio para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00064/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a fabricação de produtos em desacordo com as normas sanitárias, em especial, sem registro na ANVISA. Apresentante: 33ª Promotoria de Justiça da Capital – defesa da saúde – MP/SC. Investigada: Steel Made Suplementos Ltda. - ME. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00067/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual fornecimento de produto em desacordo com as normas da ANVISA. . Apresentante: 33ª Promotoria de Justiça da Capital – Defesa



da Saúde – MP/SC. Investigado: Laboratório Tiaraju Alimentos e Cosméticos Ltda. - EPP. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00082/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar degradação ambiental pela queima de resíduos sólidos a céu aberto, sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00936.00007/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto loteamento irregular nas proximidades da saída para o Taquaral, município de Arroio do Tigre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00087/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a existência de programa de cadastro de carroceiros junto ao Município de Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00140/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a falta de sinalização a respeito da proibição de animais na praia, no Município de Capão da Canoa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00941.00015/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possível ato de improbidade administrativa, consistente em utilizar, em proveito próprio, bem imóvel integrante do acervo patrimonial do Município de Coronel Bicaco/RS (artigo 9.º, inciso XII, da Lei n. 8.429/92). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou as peças de informação nº PI.00763.00059/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível ocorrência de irregularidades na aquisição de 04 rodas para uma Patrula Case recebida do PAC do Governo Federal, no ano de 2013, sem procedimento de licitação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO**

VINHAS VELASQUES relatou o inquérito civil nº IC.00792.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a regularidade da atuação e contratação dos servidores do Departamento de Trânsito do município de Ibirubá. Investigado: Município de Ibirubá e o Prefeito Municipal Carlos Jandrey. Local: Município de Ibirubá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00003/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a regularidade da legislação que criou o cargo de Zelador no âmbito do município de Ibirubá e o efetivo desempenho do cargo. Investigado: Município de Ibirubá e o Prefeito Municipal Carlos Jandrey. Local: município de Ibirubá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00007/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a possível lesão à ordem urbanística e o possível risco à segurança de consumidores em razão da ausência de APPCI e de itens mínimos de segurança no estabelecimento Kruger e Hanauer, situado na Av. Bento Gonçalves, n.º 3030, Bairro Guarani, Novo Hamburgo. Investigado: Kruger e Hanauer. Local: Av. Bento Gonçalves, n.º 3030, Bairro Guarani, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00023/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis riscos aos frequentadores da casa noturna conhecida como "Tr3s" situada na Avenida Nações Unidas, n.º 3481, em Novo Hamburgo, em face do fluxo de pessoas em número superior à respectiva capacidade. Investigada: Casa noturna Tr3s. Local: Avenida Nações Unidas, n.º 3481, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00044/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público do município de Paim Filho. Requerente: Promotoria de Justiça Regional da Educação de Passo Fundo. Requerido: município de Paim Filho, Secretaria Municipal de Educação de Paim Filho. Local: Paim Filho. Comarca: Sananduva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES**



relatou o inquérito civil nº IC.00852.00088/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o andamento da instalação do loteamento chamado Quintinha. Investigado: município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00946.00044/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar supressão de vegetação nativa em APP, sem licença, em duas áreas, bem como o desvio de um curso de água. Local: Linha Lambari, em Rondinha. Investigada: Valesca Regina Scaravelli. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00020/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar improbidade administrativa, instauração do PAD nº 002/12, servidor público municipal. Investigado: Thiago Antunes Donadel. Local: Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00061/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual lesão aos direitos difusos das pessoas usuárias dos serviços sociais no Município de Viamão, decorrente do número insuficiente de CRAS na Cidade, tendo o Município de Viamão como investigado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00023/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar embalagem e comercialização de arroz em desacordo com as normas regulamentares (disparidade de tipo). Investigado: Cereais Peger Ltda. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00306/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o fornecimento de produtos impróprios para o consumo quanto ao uso de agrotóxicos. Apresentante: DVS/CEVS/SES/RS. Investigado: Tadeu Gossler. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00092/2015 encaminhado por Promotoria de

Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de obra irregular realizada no imóvel ao lado da residência localizada na Rua Paul Harris, 261, bairro Jardim Itú Sabará, nesta Capital, que estaria causando risco estrutural a esta residência. Investigado: Município de Porto Alegre e o proprietário da obra na Rua Paul Harris, 261, bairro Jardim Itú Sabará, nesta Capital. Interessada: Soraia Eickhoff. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00102/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual risco de desabamento da chaminé de ventilação do Bloco B, bem como possível risco de incêndio e/ou inexistência de equipamentos mínimos de prevenção contra incêndio no Condomínio Normandie, localizado na Av. Protásio Alves, 644, Bairro Rio Branco, nesta Capital. Investigado: Condomínio Edifício Normandie. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00115/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de maus tratos em animal doméstico, praticado por Flauri de Paula Brandolt na estrada do Mariano Pinto, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00083/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar eventuais loteamentos irregulares referente ao contrato registrado sob o n.º 059673. Investigados: Pedro Tiz. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00095/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental pela supressão de vegetação nativa e deposição de terra em APP. Investigado: Marcos Antonio Parenti Ceriotti. Local do Fato: Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de danos ambientais em virtude de extração irregular de saibro,



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1960

sem a devida licença ambiental, tendo como investigado Antônio Adair Ribeiro, em Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00030/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, com infringência dos princípios da igualdade, moralidade administrativa e impessoalidade, em razão da nomeação de servidora para o cargo de professora sem possuir habilitação em curso de magistério ou curso superior, previstos no edital de concurso, tendo como investigados Alaor Pastoriza Ribeiro e Luísa Jacobsen Mendonça, em Arambaré/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00033/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a ocorrência de danos ambientais em razão do funcionamento irregular de empreendimento potencialmente poluidor sem licença de operação e extração mineral irregular, tendo como investigados Eaclito Ubitrassu Vencato Trescastro e a empresa Eduardo Pacheco Trescastro, em Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00940.00009/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental consistente na destruição de mata nativa de pequeno e médio porte, fora da APP, numa área de 30mX3m, e dentro de APP, numa área de 30mX3m, através da abertura de uma picada, onde ocorreu o corte de duas folhosas nativas. Ainda, em APP, houve o corte seletivo de quatro folhosas exóticas da espécie Uva-Japão e uma árvore da espécie canela de veado, fatos ocorridos na Linha Seção F, interior de Campina das Missões, RS, tendo como investigado Geovani Luís Knob. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00081/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar lesão aos interesses dos consumidores em razão da comercialização, pela investigada, de fertilizantes com garantias abaixo das registradas e comercializadas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00234/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar irregularidades na

Fábrica de Móveis e Esquadrias denominada J Machado Marcenaria. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00745.00005/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades em Lan House diante da noticiada permanência de crianças e adolescentes no local e da venda/consumo de bebidas alcoólicas. Local: Carlos Barbosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00026/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais causados por atividades potencialmente poluidora sem licença ambiental. Local: Caxias do Sul. Partes: Breni José Carniel Ribeiro. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00224/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ausência de Habite-se e APPCI para o Condomínio "Sublime Residence", situado na Rua Emílio Fonini, 358, Loteamento São Vitto II, Caxias do Sul/RS. Local: Caxias do Sul/RS. Partes: Everton Paulo Port Miguel (Representante); Condomínio Sublime Residence (Investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou as peças de informação nº PI.00748.00023/2016 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar Núcleo Habitacional Pantanal - Loteamento Irregular ou Clandestino - Regularização Fundiária e Proteção ao Direito de Moradia. Investigado: A Definir. Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00036/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar o favorecimento de servidora da Secretaria Municipal de Comunicação Social, quando da sua autuação por infração de trânsito, em 18 de junho de 2013, quando estacionou seu veículo placas IQF 4071 em vaga de ambulante. Investigados: Cristiane Roeder e Autoridade de Trânsito do Município de Erechim. Reclamante: Sigiloso. Local: Erechim/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o



inquérito civil nº IC.00762.00201/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a regularidade dos estabelecimentos, com sede no Município de Cruzaltense, que exploram as atividades de boate, bar, casa de festa e similares, especialmente, quanto à observância dos requisitos legais de segurança contra incêndios, tendo como investigado o Município de Cruzaltense. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00227/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar eventual lesão aos direitos coletivos da infância no âmbito do Município de Erechim em decorrência de possíveis irregularidades na estrutura e nas instalações das creches mantidas pela Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, assim como nos gêneros alimentícios fornecidos à crianças que as frequentam, tendo como investigado a Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00005/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia Mãe Crecheira. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00019/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00789.00019/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível dano ambiental em razão de corte e supressão de arborizações nativas de modo a deformá-las às margens direita e esquerda da Rodovia BR 392. Investigados: Thiago Breuning Hermes e Walmor Alves Hermes. Local: RS 392, Km 636, Município de Guarani das Missões/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00018/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o uso de água de poço artesiano sem outorga de DRH. Local do fato: Rua Diniz Dias, Ibirubá/RS. Parte: Lair Grave - Supermercado Regional. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do

expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00796.00008/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto a apurar infração ambiental. Local: Rua Duque de Caxias, nº. 1602, Iraí. Nome: Pedro da Costa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00032/2001 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de parcelamento irregular de solo, adotando as providências para regularização da área. Investigado: Vilmar Azeredo Coutinho. Local: município de Cruzeiro do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00952.00006/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto uso de motosserra sem licença. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.(1)00820.00067/2002 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de agressão à flora - corte de árvore, no município de mato castelhano, tendo como requerente a 5ª companhia de polícia ambiental e como requerido a Prefeitura de Mato Castelhano. Apensado ao IC42/2001. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00016/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de depósito irregular de lixo, na localidade da rodovia RS-324, nesta cidade, tendo como investigado Adriano de Araujo, e como o Requerente 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00024/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar prática de construção irregular - danos em APP - localizada no município de Ernestina, tendo como investigado o município de Ernestina. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00025/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1960

promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de agressão à flora - desmatamento, constatada na localidade de campinas dos novelos, no interior de Mato Castelhanos, neste estado, tendo como investigado Volmir Silvestri e como requerente, O 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00031/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de danos em APP - condomínio La barra, Loteamento Cidade Nova, Passo Fundo, tendo como requerente Secretaria do Meio Ambiente e como investigados barra três SBC Incorporações Ltda e G.Smolarek ME. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00047/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar descapoeiramento irregular na localidade de Rua Anibal Venturini (antiga rádio planalto) no município de Passo Fundo, tendo como investigado Luis Fernando da Camara e como requerente o BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00180/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de exercício irregular de atividade, localizada na Avenida Brasil Oeste, 2898, bairro Boqueirão, em Passo Fundo, tendo como requerente o 3º BABM e como investigada a empresa Jair Auto Serviços. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00945.00024/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto trata-se de Termo Circunstanciado Ambiental que dá conta de situação de supressão de vegetação nativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00928.00004/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a demanda de crianças em idade para ingresso em educação infantil, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, conforme assegura a Lei 11.700/2008, no município de Vale do Sol. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00858.00035/2006 encaminhado por](#)

Designação Excepcional - Marcelo de Souza Gonzaga para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar funcionamento e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - Sistema de Tratamento Imhoff do Departamento de água e Esgotos do Município de Santana do Livramento, bem como o monitoramento de sua eficiência. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00867.00002/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a possível ocorrência de degradação ambiental em razão de exploração econômica de área de preservação permanente do Rio Santo Cristo, na localidade de Campo de Aviação, em Santa Rosa, tendo por investigados: Olivia Wathier Scherner. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00882.00024/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fabricação de queijo sem licença ambiental e sem inspeção da vigilância sanitária de responsabilidade do investigado Ivair Antonio Zattera ocorrido no Município de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00897.00008/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa jornalística para dar publicidade aos atos do Poder Legislativo de São Pedro do Sul, notadamente em face da inexistência de procedimento administrativo de dispensa de licitação. Investigado: Poder Legislativo de São Pedro do Sul. Local: Município de São Pedro do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00900.00016/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de 23 árvores nativas da espécie timbó, em estágio médio de regeneração, fora de APP, sem licença ambiental. Autor: Márcio José Busckowski. Local: Entre Rios do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00906.00010/2004 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto loteamentos irregulares. Situação Atual: Resultado da cisão da PI 01/02. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público



homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00910.00023/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Manuela Paradedda Montanari](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e respectivo exercício do poder de polícia administrativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00913.00004/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto improbidade administrativa. Local: Tenente Portela. Partes: C.T.R.M.S. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00916.00011/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em poluição sonora. Investigado: Sociedade Recreativa Guaíra. Local do Fato: Município de Três de Maio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00916.00012/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano contra a fauna (Rinha de Galo) ocorrido na localidade de Lajeado Pessegueirinho, interior de Independência, RS, propriedade de rural de Mário Machado Borges, tendo como investigados Mário Machado Borges, Gilmar Balke Borges, Alberto Rolim da Silva, Rosalvo Joanin da Silva, Gilmar Borges Teixeira, Fermino Moreira de Paula, Cláudio Fernando Desbessel, Noli Roque Zawacki, Misael Richter, Márcio André Rodrigues, Carlos Luciano Pelisson, Milton Luiz Barasuol, Jorge Diolar Richter Barcelos, Valdeni Rosário dos Santos, José Edvino Muller Debald, Olemar José Caye, Ari Roberto Froeder, Carlos Ribeiro Assunção e Felipe Toniel Rodrigues. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00917.00090/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental à mata ciliar do Rio Lajeado Grande, em razão da área não ter sido isolada nem abandonada, existindo criação de gado no local. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00931.00005/2006 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto

apurar irregularidades na Unidade de Saúde Lomba do Sabão (Rua Ângelo Silveira, 170, Vila Lanza. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00931.00041/2006 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar as precárias condições físicas, higiênico-sanitárias, bem como de gerenciamento do serviço de saúde da US Vila Elza (Rua Catulino Antunes Morein, nº. 371, Vila Elza). Investigado: município de Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00074/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto eventual deficiência no serviço das linhas de ônibus Santa Maria (nº 344, 344.1 e 344.2). Reclamante: Fabrício da Silva Pinto. Investigado: UNIBUS. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o [inquérito civil nº IC.01202.00168/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de fornecimento de água e luz, bem como péssimas condições de trafegabilidade da Rua Nossa Senhora Aparecida, bairro Ilha Grande dos Marinheiros, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o [inquérito civil nº IC.01337.00003/2015 encaminhado por Rede Ambiental Gravataí](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a utilização do agrotóxico Mertin 400 em lavoura de arroz, contra indicação expressa de uso. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00090/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar delito ambiental pelo corte de vegetação nativa seguido do uso de fogo sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Ari Facchin. Local do fato: Linha 28 de Pinto Bandeira - Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o [inquérito civil nº IC.00949.00010/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa](#) para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto



impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistentes nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 05/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial "Supermercado Becker" localizado na Rua Sepé, nº 1839, lojas 1 e 2, em Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00019/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível poluição sonora e falta de documentos que habilitem o funcionamento do Bar J.R. de propriedade do senhor José Roberto Lopes, localizado na Rua Germano Matias, nº 155- Bairro São Judas Tadeu em Gravataí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00025/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a omissão da guarda de animais domésticos, bem como acúmulo de resíduos na residência localizada na Rua Gonçalves Dias, nº 331, Gravataí/RS de propriedade da senhora Eva da Rocha Vieira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00068/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o exercício irregular da atividade de criação de suínos, na Estrada Cavalhada, n.º 4631, Bairro Cavalhada, Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00081/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Mario Luiz Azzi Hoff. Local: Adolfo Inácio Barcelos, nº. 1547. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00110/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Inês Borges Reck Bonifácio. Local: Lino Estácio dos Santos, nº. 91. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA**

PEREIRA relatou o inquérito civil nº IC.00783.00201/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: José André Guimarães. Local: Rua Otávio Chiavaro, nº. 20. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00023/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto provável prática de abate clandestino de frangos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00815.00001/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual irregularidade/ insuficiência na prestação do serviço de higienização de roupas de cama do Hospital Municipal de Novo Hamburgo (FSNH). Investigado: Hospital Municipal de Novo Hamburgo (FSNH). Local: Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00072/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto corte e supressão de vegetação nativa sem licença expedida por órgão ambiental, em propriedade situada a Estrada Pedra Amolar, Barra do Ouro, Maquiné/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00050/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto danos à flora - Extração Mineral, estrada São Roque, Passo Fundo, tendo como investigado Florentino Isidoro Lubian. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00081/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar suposta irregularidade na aquisição de motocicletas, envolvendo a empresa Orion, Eduardo Pazzinato e Fadisma. Investigado: Município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00894.00022/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça



Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de possível ocorrência de danos ambientais oriundos da deposição irregular e queima de resíduos, na Rua Padre Gay, s/n, na Vila Loureiro, nesta Cidade de São Luiz Gonzaga/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o [inquérito civil nº IC.00907.00015/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente do descarte de resíduos sólidos a céu aberto, na localidade de Capão Alto, interior do município de Soledade/RS. Investigados: Município de Soledade e Estevão Bellini Ottoni. Local do Fato: Localidade de Capão Alto, no Município de Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o [inquérito civil nº IC.00924.00029/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no descarte e depósito irregular de embalagens de agrotóxicos, em contato direto com o solo. Local: Estrada Parque dos Rodeios, s/nº, no Município de Vacaria/RS. Investigado: Diego Zamiatowski. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o [inquérito civil nº IC.00924.00044/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de poluição sonora, decorrente de emissão de som em nível superior ao estabelecido pela legislação vigente, proveniente da realização de eventos com música ao vivo. Local: Av. Moreira Paz, nº 264, no município de Vacaria/RS. Data: 15/06/2015. Investigado: Boteco Santo Onofre. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou [as peças de informação nº PI.00814.00104/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a existência de risco à segurança da população e à fiação elétrica em decorrência de uma árvore com possível risco de queda na Rua das Aroeiras, nº 301/308, Bairro Roselândia, nesta cidade. Investigado: A apurar. Local: Rua das Aroeiras, nº 301/308, Bairro Roselândia, Novo Hamburgo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **proveu** o recurso contra o arquivamento do expediente, interposto por Rosane Saul, devendo os autos retornar à origem. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00916.00010/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a transferência parcial à Escola APAE de valor recebido pelo Município de Três de Maio do FUNDEB, relativo aos anos de 2009 a 2012. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior

do Ministério Público **improveu** o recurso interposto pela APAE do Município de Três de Maio e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o [procedimento investigatório nº PA.01411.01029/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar conduta inadequada do conselheiro tutelar Cristiano Aristimunha Pinto, da 8ª microrregião. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Isabel Cipriana Abreu Lima da Rosa (requerente); Cristiano Aristimunha Pinto (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Isabel Cipriana Abreu Lima da Rosa e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** retirou de pauta o [inquérito civil nº IC.01349.00011/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar declarações do engenheiro agrônomo Claud Ivan Goellner, na Rádio Jornal da Manhã de Ijuí, veiculadas no dia 12 de outubro de 2016, observa-se a prática, em tese, de infrações às normas dispostas no § 4º do art. 220 da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, na Lei nº 9.294/96, que dispõe acerca da propagação de agrotóxicos, e nos artigos. 66, 67 e 68 da Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Local: Ijuí e região. Investigados: Claud Ivan Goellner e outros. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o [procedimento nº AT.00803.00095/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado](#) para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto possíveis irregularidades na contratação da empresa R. Santana Consultoria e Capacitação Ltda. - ME, registrado sob nº24.03/2015. À unanimidade, nos termos do voto escrito pela Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **improveu** o recurso interposto por Flávio Ferri e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** retirou de pauta o [procedimento nº RD.00829.00004/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios](#) para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto possível configuração de ato de improbidade administrativa, em razão de doações ao Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores, no exercício financeiro do ano de 2011, efetuadas por pessoas detentoras de cargos de autoridade ou equiparados, demissíveis *ad nutum*, no governo do Estado do Rio Grande do Sul, situação vedada pela legislação eleitoral. Local: Porto Alegre. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul. Representado: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Rio Grande do Sul. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [procedimento nº RD.00922.00610/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana](#) para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto providências solicitada pelo sindicato dos transportadores quanto a prática irregular de carga com mais de 6 toneladas. À unanimidade, nos termos do voto



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 1960

escrito pela Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **proveu** o recurso interposto pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos de Uruguaiana, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento das investigações. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de agosto de 2016.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.